

CÓPIA



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325

e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

Ofício nº 079/2023

Porto Alegre, 02 de outubro de 2023.

Ilmo. Senhor Fernando Ritter
Secretário Municipal de Saúde

O Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA), juntamente com seu Conselho de Representantes Sindicais da Saúde (CORES SAÚDE), vem por meio deste, encaminhar ao gestor municipal de Porto Alegre solicitação de abertura de processo administrativo para viabilizar a concessão da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIDADE DA ATENÇÃO NO SUS (GIQAS) ou de gratificação equivalente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias lotados na secretaria Municipal de Saúde, considerando as especificidades de cada cargo.

Cabe em um primeiro momento, salientar que estes cargos tiveram sua criação e importância reconhecida nacionalmente há mais de 20 anos conforme legislação nacional que descreveremos abaixo:

O Decreto Federal nº 3.189, de 4 de outubro de 1999 que fixou as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde – ACS (desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade.)

Lembrando que, antes mesmo da norma acima citada, nos anos 90 teve início o programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), o qual foi efetivamente instituído e regulamentado em 1997, quando se iniciou o processo de consolidação da descentralização de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ainda, a Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002, revogada pela Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, passou a reger as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como estabelecer que o exercício das atividades destes dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

A Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, dispendo sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Recebido em 02/10/23
Flávia Galvão
chefe de gabinete

A Emenda Federal nº 51 de 2006, acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao art 198 da CF de 88, dispondo sobre a forma de contratação do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tendo em vista os debates gerados em razão das especificidades da profissão desde a criação do Programa da Saúde da Família.

As Leis Federais nº 11.585, de 28 de novembro de 2007 e nº 13.059, de 22 de dezembro de 2014, instituíram, respectivamente, o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

A Portaria n 2.436, de 21 de setembro de 2017 (PNAB), aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a Portaria nº 2.436, assim disciplina no Art. 3º: os Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS a serem operacionalizados na Atenção Básica:

I - Princípios: a) Universalidade; b) Equidade; c) Integralidade.

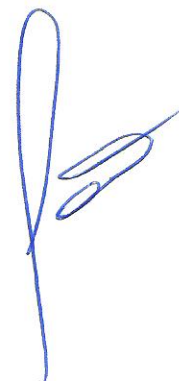
II - Diretrizes: a) Regionalização e Hierarquização; b) Territorialização; c) População Adscrita; d) Cuidado centrado na pessoa; e) Resolutividade; f) Longitudinalidade do cuidado; g) Coordenação do cuidado; h) Ordenação da rede; i) Participação da comunidade.

Em seu Art. 4º a PNAB tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica, onde o ACS desenvolve exclusivamente suas funções.

Em seu Art. 5º consta a integração entre a Vigilância em Saúde e Atenção Básica que é condição essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde e visa estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade.

E cita na composição dos Tipos de Equipes, o agente comunitário de saúde (ACS) e o agente de combate às endemias (ACE). Prevendo desta forma a implantação da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas UBS como uma possibilidade para a reorganização inicial da Atenção Básica com vistas à implantação gradual da Estratégia de Saúde da Família ou como uma forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da Atenção Básica, bem como os Agentes de Combate às Endemias no âmbito da vigilância em saúde.

A Lei Federal nº 14.356, de 20 de janeiro de 2023, foi sancionada sem vetos e alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a fim de considerar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.



No âmbito do município de Porto Alegre, temos a seguinte legislação:

A Lei Municipal nº 11.062, de 6 de abril de 2011, que instituiu o IMESF com atuação exclusiva na Estratégia de Saúde da Família do Município de Porto Alegre, com seus trabalhadores, incluídos os ACS e ACE, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Posteriormente a Lei Ordinária nº 11.062/2011, que regia o IMESF e autorizava sua criação, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o que, para evitar prejuízos ao atendimento da população, culminou na criação das Leis Municipais nº 875/20 e nº 932/22.

A Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020 criou os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) e dispôs sobre regime jurídico e processo seletivo público no âmbito do Executivo Municipal.

Importante salientar que os CARGOS JÁ HAVIAM SIDO CRIADOS OFICIALMENTE POR LEI FEDERAL, ou seja, cerca de 18 ANOS ANTES. Desta forma, fica nítido o entendimento que a referida Lei nº 875 cumpriu as diretrizes da lei federal criando, na esfera municipal, os Cargos de ACS e ACE e estipulando seu regime jurídico.

Em Setembro de 2020 o STF manteve a decisão da justiça gaúcha que declarou a Lei de Criação do IMESF inconstitucional, e de modo a não deixar a população desassistida, determinado número de ACS e ACE, foram mantidos na Atenção Básica e na Vigilância em Saúde de Porto Alegre.

Com a troca de gestão após as eleições municipais, o atual executivo criou a Lei Complementar Nº 932 de 06 de janeiro de 2022, mantendo sob transposição para a Administração Direta, 351 (trezentos e cinquenta e um) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) da Estratégia de Saúde da Família e 81 (oitenta e um) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias (ACE), oriundos do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF).

A Lei Municipal nº 11.140, de 14 de outubro de 2011, instituiu a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS, sendo descrito em seu Art. 1º:

“Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS, a ser concedida aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde (SMS)”.

E ainda, no que diz respeito aos créditos para o cumprimento da mesma, o Art. 15 assim determina:

“Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à execução desta Lei”.

Sendo a criação da mesma na gestão do Prefeito José Fortunati e Vice-Prefeito Sebastião Melo.



Por isso, justificamos abaixo nossa solicitação:

Em 2022, as categorias dos ACS e dos ACE, ao terem sua filiação aceita pelo SIMPA, tiveram seu reconhecimento como profissionais da saúde referendado pelos demais colegas de outras áreas da Saúde, inclusive com representação máxima eleita para o CORES SAÚDE. Já no ano de 2023, em Plenária Geral da Saúde e Assembleia Geral da Categoria, foi aprovada a reivindicação do pagamento de gratificação à categoria dos ACE e ACS.

Cabendo mais uma vez salientar que, tanto os ACS como os ACE, estão lotados na SMS conforme exige o Art 1º da Lei nº 11.140/11, assim como cumprem metas a exemplo de todos os demais servidores da saúde municipal. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias são o principal elo de ligação entre a Comunidade e o SUS.

Os ACS atuam exclusivamente na promoção, proteção e prevenção da saúde, acompanhando as famílias da comunidade em suas casas e orientando sobre as formas de acesso ao SUS. Além disso, eles trabalham com o mapeamento e o cadastramento dos dados demográficos e sociais da região.

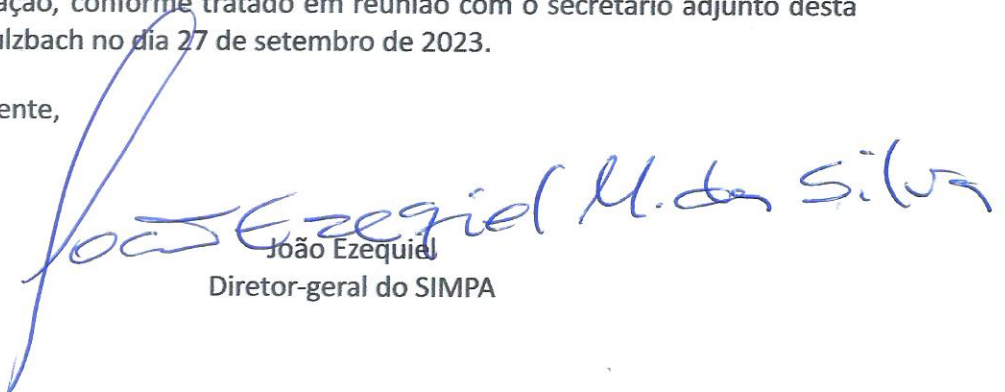
Os ACE orientam sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças de importância em saúde pública; desenvolvem ações educativas e de mobilização da comunidade no controle de doenças ou agravos, em conjunto com a equipe de estratégia de saúde da família. Ainda realizam várias outras tarefas relacionadas à vigilância em saúde.

Desta forma, diante de todo o exposto, é do entendimento das Categorias que compõem esta Secretária Municipal de Saúde, e do Sindicato que as representa, o direito legítimo ao recebimento de Gratificação equivalente a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS, incorporando a mesma à remuneração e salário destes profissionais, tão necessários à população junto à promoção do SUS, bem como pelo fato de que tais cargos não possuem qualquer outra gratificação de contraprestação da qualidade de suas atividades no SUS, as quais vem em benefício da população.

Cabendo assim, a este Executivo Municipal promover os trâmites administrativos e legais necessários para a inclusão dos ACE e ACS no pagamento da GIQAS ou a criação de gratificação específica e equivalente a GIQAS à estes cargos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos encaminhamento imediato da solicitação, conforme tratado em reunião com o secretário adjunto desta Secretaria, Cesar Sulzbach no dia 27 de setembro de 2023.

Atenciosamente,



João Ezequiel M. da Silva
Diretor-geral do SIMPA